



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI Nº 1.506, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro com a finalidade de custear despesas na manutenção de longa permanência para idosos, e dá outras providências”.

**OSMAR SAMPAIO**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2021, no valor anual total de até R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para entidades do terceiro setor com a finalidade de custear a manutenção do atendimento, defesa, proteção e garantias dos direitos da pessoa idosa através de ações sócio assistencial concomitante, dentro da pratica social especial de alta complexidade.

**Artigo 2º** - As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente às entidades, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

**Artigo 3º** - As entidades deverão atender as seguintes condições:

- a) não ter fins lucrativos;
- b) atendimento gratuito da população;
- c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

- f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;
- g) as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Artigo 4º** - Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor;

**Artigo 5º** - As entidades beneficiárias de recursos públicos prestarão contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2021.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de março de 2021.

**Osmar Sampaio**  
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume na mesma data e determinada a publicação na imprensa local.

**Benedito Masselli**

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças